DIÁLOGO E INTERAÇÃO
Volume 9, n.1 (2015) - ISSN 2175-3687
http://www.faccrei.edu.br/revistas

RETROSPECTIVA HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

HISTORICAL RETROSPECTIVE OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL

Malu Romancini[1]
Daniele Fernanda Gomes Lopes[2]

RESUMO: O objetivo principal do presente estudo era traçar a evolução histórica do ensino jurídico no Brasil, enfatizando eventuais problemas, diferenças e pontos positivos. Assim, é feita uma análise dos cursos jurídicos no Brasil, com início no Brasil Colônia, passando pelo período Imperial, pela República Velha, pelas mudanças da década de 30, e posteriormente no Regime Militar até chegar aos tempos atuais. Defende-se a tese de que o ensino de forma geral se estabeleceu no Brasil de forma tardia, e por esta razão, trouxe consequências das quais serão abordadas neste estudo. Por fim, traz à colação, em síntese, a problemática introduzida pela atual legislação que disciplina o ensino no Brasil, isto é, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim, apesar das reformas e mudanças ao longo dos anos, o ensino jurídico no Brasil ainda precisa de certos ajustes. A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino jurídico. Universidades. Reformas.

ABSTRACT: The main goal of this study was to trace the historical development of legal education in Brazil, highlighting its problems, differences and strengths. Then, it is done an analysis about legal courses in the country, since the colonial Brazil, through the Imperial period, the Old Republic, the changes of the 30s, and later the military regime to reach out to current times. This study defends the thesis that general education settled in Brazil slowly, and for this reason, it had consequences of which will be addressed in this study. Finally, it is discussed, in summary, the problems introduced by the current legislation regulating education in Brazil, with the Law of Guidelines and Bases of National Education. Thus, despite the reforms and changes over the years, the legal education in Brazil still needs some adjustments. The methodology used in this study was the literature search.

KEYWORDS: Legal Education. Universities. Reforms.

1 INTRODUÇÃO

[1] Advogada em Maringá-PR, graduada da Universidade Estadual de Maringá, no curso de Secretariado Executivo Trilíngue; também graduada da Faculdade Maringá, no curso de Direito; pós-graduanda da Universidade Estadual de Londrina, em Direito do Estado, com ênfase em Direito Constitucional; mestranda da Unicesumar - Centro Universitário de Maringá-PR na área de concentração de Direitos da Personalidade. Dados para correspondência: Romancini Advocacia - Avenida Brasil, 4312, sala 208, 2ºandar - Edifício Transamérica - Centro - Maringá – PR. Email: maluromancini@gmail.com.
[2] Advogada em Maringá-PR, graduada da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Maringá, no curso de Direito; pós-graduanda da Universidade Estadual de Londrina, em Direito Empresarial; mestranda da Unicesumar - Centro Universitário de Maringá-PR na área de concentração de Direitos da Personalidade.

O presente artigo tem por objeto a análise histórica do ensino jurídico em sua trajetória de implantação no Brasil, do início da colonização portuguesa até os tempos atuais.

Dotado de sérios problemas desde os seus primórdios, o ensino jurídico tem sido estudado por vários autores brasileiros que têm dirigido a ele várias críticas que vão desde a seu currículo, metodologia até o próprio tipo de conhecimento que é ensinado em sala de aula.

E o mais importante é que sua problemática está inserida no problema geral da educação superior em nosso país. O principal objetivo do presente artigo é traçar a evolução histórica do ensino jurídico no Brasil, enfatizando eventuais problemas, diferenças e pontos positivos.

Para tanto, o presente artigo foi dividido em etapas historicamente identificadas, a saber: primeiros passos do ensino jurídico, o ensino jurídico no Brasil Colônia, perpassando pelo ensino praticado na República Velha, nos anos 30, no Regime Militar e o Ensino Jurídico de 1972 em diante.

A pesquisa realizada utilizou-se do de pesquisa a bibliográfica e documental.

2 PRIMEIROS PASSOS

No período colonial no Brasil, não foram criadas universidades, ao passo que, nas colônias espanholas foram criadas cerca de vinte e três universidades. Por esta razão se diz que, houve um aparecimento tardio dos primeiros cursos, incluindo os de direito no Brasil, o que fez com que o país pagasse um preço muito alto mais adiante.

Segundo Venâncio Filho,

> [...] o ensino colonial esteve totalmente entregue às mãos da Companhia de Jesus, que, embora realizando um esforço meritório, marcou o perfil de um tipo de educação voltado basicamente para as humanidades, de caráter ornamental e retórico, daí provindo traços muito acentuados da nossa formação cultural.[3]

Concordando com o autor supra, Bove afirma que o nascimento dos cursos universitários no Brasil se deram de forma extremamente tardia. Isso porque, em seus primórdios, o país era uma colônia portuguesa, bem como fornecedor de riquezas minerais e agrícolas. Sendo assim, a principal preocupação lusitana estava voltada, exclusivamente, à defesa do território contra a cobiça internacional e a luta contra os nativos.[4]

Bento e Sanches fazem um comparativo com as colônias espanholas:

> Ao contrário da América espanhola, que ao final do período colonial contava com vinte e três universidades, a formação superior dos povos da América portuguesa tinha que se dar na Universidade de Coimbra, uma vez que não existiam na colônia instituições de ensino superior.[5]

---

[3] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979. p. 13.

[4] BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014. p.4.

[5] BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **A história do ensino do direito no brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. Disponível em:

A diferença de colonização que reflete no ensino de modo geral é gritante. Ademais, agravava ainda a situação o medo que Portugal tinha de criar cursos jurídicos, e causar uma possível conscientização e revolta no povo brasileiro, que assim, possuiria educação e certa cultura. Assim, o "propósito de impedir a criação de cursos superiores no Brasil era uma manifestação consciente da Metrópole, temendo [...] que agisse a Colônia a um processo mais rápido de emancipação."[6] Ainda para este Venâncio Filho, criar cursos jurídicos no Brasil colônia significaria conceder certa "autonomia intelectual" ao povo, o que poderia levar à uma emancipação nacional, situação que Portugal tentava conter a todo custo.

No entanto, o final do século XVIII foi representada por significantes transformações no ensino português, em razão das reformas proporcionadas por Marquês de Pombal.[7] Este período foi marcado pelo grande número de brasileiros que foram estudar na Universidade de Coimbra, e que ocuparam as posições de destaque na Metrópole, e ao voltar, foram os responsáveis por introduzir novas ideias e novas concepções sociais.

Bento e Sanches explicam:

> Os brasileiros que estudavam na Universidade de Coimbra constituíam a elite intelectual e política da Colônia, e foi a primeira geração de juristas e legisladores brasileiros formados segundo esta ideia geral. Serão também os primeiros professores, ou lentes, dos Cursos de Direito no Brasil. [...] Foi essa pequena elite formada em Coimbra que trouxe para o Brasil os ideais iluministas e liberais que se associaram ao desejo de independência da metrópole.[8]

Este também foi o período em que a família real portuguesa se instalou no Brasil, e com ela trouxe algumas novidades para o ensino brasileiro. Bove afirma que:

> [...] com a chegada da família real ao Brasil, de forma escamoteada, fugitiva que era dos empeços impostos por Napoleão em 1808, pode-se dizer, tranquilamente, que teve início, embora de forma extemporâneo, o processo para a implantação de cursos superiores no território brasileiro.[9]

No entanto, Venâncio Filho acrescenta:

> O que é fato, entretanto, é que as razões de emergência que levaram à mudança da sede da Coroa só iriam forçar o aparecimento de

---

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.2.

[6] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979.p. 13.

[7] *Ibid.*, p. 14.

[8] BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **A história do ensino do direito no brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.3-4.

[9] BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014.p.4.

> instituições de nível superior em setores específicos, mas sem nenhuma visão de conjunto, e sem nenhuma ideia global de cultura.[10]

Neste contexto, somente com a independência em 1822, o Brasil passou a ter cursos de direito, todavia, era uma ciência somente estudada por um grupo insignificante de homens e não era estudada, nem mesmo por este grupo, com a profundidade e pertinência inerente ao direito.

Sobre a criação dos primeiros cursos de direito no Brasil, Bastos relata:

> Os cursos jurídicos surgiram e se desenvolveram no Brasil exatamente com a definição do Estado nacional (imperial) brasileiro. O primeiro projeto de criação e implantação do Curso de Direito no Brasil foi apresentado durante a Assembleia Constituinte de 1823, após a proclamação da independência, em 1822. Foi durante as suas sessões que se iniciaram as discussões sobre os propósitos de um Curso de Direito no Brasil; quais os seus papéis e seus objetivos na sociedade brasileira e, principalmente, da perspectiva curricular e sua formação e estruturação. Foi exatamente neste momento que começamos a debater a importância institucional e o significado político dos cursos jurídicos para a organização do Estado nacional brasileiro.[11]

Após a apresentação desta primeira proposta, muito se discutiu acerca de onde deveria ser instaurado o primeiro curso de direito do país, qual seria sua duração, quem seriam os mestres, quais seriam as cadeiras, se teria base no direito romano, dentre outras indagações.

Segundo Venâncio Filho, a localização das universidades foi o fato que provocou maior celeuma, pois cada deputado queria dar preferência para sua província. Tudo era motivo de discussão: a geografia, o clima, a proximidade ou não da capital, a estética, as tradições, o custo de vida, etc.[12]

No entanto, Bastos afirma que, finalmente,

> [...] após a Constituição Brasileira de 1824, que se encaminhou (1826) ao Parlamento Imperial a primeira proposta de criação de um Curso de Direito no Brasil. Esta proposta, após período de profundos debates, se tornou vitoriosa a 11 de agosto de 1827, quando se cria no Brasil o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, mais tarde (1854) Faculdade de Direito de Recife. Estes cursos são os marcos referenciais da nossa história.[13]

---

[10] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979.p. 14.

[11] BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *In:* **Ensino Jurídico OAB**: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, p. 36.

[12] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979. p. 15.

[13] BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *In:* **Ensino Jurídico OAB**: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, p. 36.

Dessa forma, a lei de 11 de agosto de 1827 finalmente criou os dois primeiros cursos de direito no Brasil: São Paulo e Olinda, pelo tempo de cinco anos e nove cadeiras. Venâncio Filho traz a estrutura dos primeiros cursos jurídicos do Brasil:

> Primeiro ano: 1ª cadeira) direito natural, público, análise da constituição do Império, direito das gentes e diplomacia.
> Segundo ano: 1ª cadeira) continuação das matérias do ano antecedente; 2ª cadeira) direito público eclesiástico.
> Terceiro ano: 1ª cadeira) direito pátrio civil; 2ª cadeira) direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal.
> Quarto ano: 1ª cadeira) continuação do direito pátrio civil; 2ª cadeira) direito mercantil e marítimo.
> Quinto ano: 1ª cadeira) economia política; 2ª cadeira) teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.[14]

Importante destacar a importância de Visconde de Cachoeira neste período, bem como de seus Estatutos. Visconde de Cachoeira nasceu em 06 de maio de 1764, na Bahia e faleceu em 06 de junho de 1826, no Rio de Janeiro. Dentre os principais fatos de sua vida administrativa, pode-se citar que ocupou o cargo de deputado Constituinte (03/05/1823 a 11/11/1823); Senador (22/01/1826 a 06/06/1826); Ministro do 3º Gabinete do I Império (14/11/1823 a 03/10/1825); e Magistrado.[15]

Tornaram-se célebres os estatutos que o Visconde organizou para os cursos jurídicos do Império, por ocasião de sua criação. Embora fosse considerado um dos mais belos espíritos da Constituinte, justificou a sua dissolução, escrevendo o manifesto em que Dom Pedro I expôs à Nação os motivos que o levaram a praticar esse ato ditatorial. Ademais, se tornou Ministro de Estrangeiros, Conselheiro de Estado, um dos redatores da Constituição Imperial e Senador, não chegando a exercer o mandato em razão de enfermidade, que o vitimou pouco depois.[16]

Segundo Venâncio Filho, estes documentos "colocaram em primeiro lugar de importância no curso jurídico a formação dos profissionais destinados às carreiras propriamente jurídicas, e em seguida, aqueles destinados às carreiras administrativas."[17]

3 O ENSINO JURÍDICO NO PERÍODO IMPERIAL

A realidade no Brasil imperial era entristecedora. Isso porque, em um país recém independente, tudo era precário. As instalações materiais, a qualidade dos professores, o interesse dos alunos, o meio social, tudo era desfavorável.[18]

Bento e Sanches corroboram com este pensamento, afirmando que um:

> [...] grave problema era a má qualidade do ensino que se revelava logo nos primeiros anos, pois, já em 1831, o Ministro do Império chamava a atenção para a "incúria e o desleixo de alguns lentes do curso

[14] VENÂNCIO FILHO, *op. cit.*, p. 16.
[15] PLANALTO. **Biografia do Visconde de Cachoeira.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/panteao/Dados_biograficos.htm>. Acesso dia: 14/05/2014.p.1.
[16] *Ibid.*, p.1.
[17] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979. p. 17-18.
[18] *Ibid.*, p. 18.

> jurídico de São Paulo, indiferentes à falta de frequência dos seus discípulos e fazendo aprovações imerecidas."[19]

No entanto, nos pequenos burgos de Olinda e São Paulo, a vida acadêmica ganhava uma relevância diferenciada e impressionante. Tanto o é que grandes nomes da história do direito brasileiro surgiram destas duas universidades.

Sobre a precariedade, aduz ainda Venâncio Filho: "se esse era o panorama na primeira década do ensino jurídico, é de se supor que em etapas posteriores tenhamos transcendido dessa situação precária e rudimentar, para um ensino de alto padrão [...]."[20]

Foram nomes consagrados desta época, Leopoldo Antunes Maciel, Antônio de Castro Alves, mas principalmente, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa.

Joaquim Nabuco escrevera a obra "Minha Formação", uma obra-prima da literatura brasileira.[21] Nabuco também se salientou ao fazer campanha contra a escravidão na Câmara dos Deputados em 1878 e fundou a Sociedade Antiescravidão Brasileira, sendo responsável, em grande parte, pela Abolição em 1888.[22] Por fim, Nabuco foi também um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras.

Já sobre Rui Barbosa, pode-se dizer que este ilustre jurista firma-se no cenário brasileiro de ensino de Direito com a proposta de incluir no currículo jurídico a disciplina de Sociologia. Tal postura levou Rui a viver uma das contradições mais complicadas de sua história, provocando um conflito jornalístico e acadêmico na Academia de São Paulo.[23]

Rui foi o primeiro estudioso a questionar o conhecimento de natureza estritamente dogmático e positivista do advogado: o conhecimento do advogado não deve concentrar-se exclusivamente na busca das origens filológicas dos nossos institutos, formação do advogado não deve desprezar processo interpretativo mais voltado para as questões circunstanciais da vida. Esta postura de Rui Barbosa influenciará em muito as propostas de ensino jurídico no Brasil a partir de 1930.[24]

Nesse contexto, Venâncio Filho afirma que a evolução do ensino jurídico será caracterizada por desejos de reformas que jamais alcançaram seus objetivos. Neste período, as presenças não eram obrigatórias, de um lado, porque o professor raramente ministrava suas aulas, e por outro, porque os alunos não tinham o menor interesse nas aulas; os exames se transformaram em uma grande farsa e constituíram uma das maiores formas de abastardamento do ensino jurídico brasileiro.[25]

Bento e Sanches explicam que houve duas reformas importantes neste período:

---

[19] BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **A história do ensino do direito no brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.6.

[20] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979. p. 20.

[21] *Ibid.*, p. 20.

[22] FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.** Disponível em: < http://www.fundaj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2858&Itemid=866>. Acesso dia: 14/05/2014.p.1.

[23] BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: **Ensino jurídico OAB:** 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Brasília, 1997.p.39.

[24] *Ibid.*, p.40-41.

[25] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979.p.21-22.

> Em 1854, pelo do Decreto 1.386 de 28 de abril foram incluídas as disciplinas de Direito Administrativo, Direito Romano, Direito Marítimo e Hermenêutica Jurídica, e o curso de Olinda foi transferido para Recife. Os dois cursos até então denominados Academia de Direito passaram a ser chamados de Faculdades de Direito.[26]

A Segunda importante reforma, segundo Bento e Sanches, ocorreu em 1879, e foi denominada reforma do "ensino livre", a partir a qual permitia que fossem criadas outras faculdades além das oficiais, desde que obedecessem às mesmas regras. Caracterizava-se, também, pela liberdade de frequência dos alunos e pela inexistência de exames parciais nas Faculdades de Direito.[27]

Resumidamente, o ensino jurídico no Brasil império foi de pouca eficiência e validade, não formava profissionais consistentes, e apesar das diversas reformas, não havia se chegado a um modelo condizente à sociedade que se formava e de qualidade para formar profissionais jurídicos de excelência.

4 O ENSINO JURÍDICO NA REPÚBLICA VELHA

A Proclamação da República trouxe mudanças significativas para o ensino jurídico no Brasil. Já de início, com a figura e influência de Benjamin Constant e da orientação positivista, a cadeira de Direito Eclesiástico foi extinta; houve a bipartição dos cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais; implantaram-se as cadeiras de História do Direito e de Filosofia, dentre outras mudanças.[28]

Bento e Sanches corroboram com este pensamento acerca da Reforma de Benjamin Constant:

> Destaca-se nesta época a Reforma Benjamin Constant, Decreto n. 1.232-H, de 2 de janeiro de 1891, que aprova o Regulamento das instituições de ensino jurídico. Buscando adequá-lo à natureza federativa da Constituição de 1891 e ao espírito de descentralização política, consolidou a ideia de descentralização educacional com o ensino livre, possibilitando a expansão do ensino jurídico superior em ensino oficial federal e estadual e ensino livre [ou particular]. Seria possível a criação de Faculdades de Direito livres por particulares ou oficiais pelos Estados desde que tivessem suas matrículas e exames idênticos aos das federais, estando sujeitas à inspeção do Conselho de Instrução Superior. Com isso, houve um aumento dos cursos jurídicos gerando maior possibilidade de acesso aos alunos a procura de ascensão social e colocando um fim no dualismo exercido entre São Paulo e Recife. Segundo Horácio Wanderlei Rodrigues, esse fato dá início ao pluralismo de cursos jurídicos no Brasil.[29]

---

[26] BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **A história do ensino do direito no brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.6.
[27] BENTO, SANCHES, *op. cit.*, p.6.
[28] VENÂNCIO FILHO, *op. cit.*, p.25.
[29] BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **A história do ensino do direito no brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.9.

Todavia, o marco mais importante deste período foi o chamado "federalismo educacional" juntamente com o "federalismo político", o que ocasionou a criação de cursos livres e das faculdades livres, quebrando o duopólio São Paulo-Olinda. Assim, surgiram as Faculdades da Bahia (1891), a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (1891) e a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (1891).[30]

Já na década seguinte, surgiram as Faculdades de Direito do Pará (1902), do Ceará (1903) e na década subsequente, surge a Faculdade do Amazonas (1912).[31]

Venâncio Filho explica como foi esse período da República e o ensino jurídico:

> A República seria, do ponto de vista administrativo, uma sucessão de reformas, umas se seguindo às outras, com a mera modificação das matérias, mas sem nenhum princípio basilar, sem nenhuma ideia orientadora. [32]

Assim, após reformas atrás de reformas, com o findar a terceira década do Século XX, o ensino jurídico não se diferenciava muito daquele ensinado cerca de cem anos atrás, infelizmente.

5 DA REVOLUÇÃO DE 30

Durante a década de 30, diferentemente do período da República, o ensino jurídico no país passou por mudanças significantes. A Revolução de 30 foi um marco importantíssimo para o direito e para a comunidade acadêmica jurídica.

Esta Revolução trouxe em seu ideário grandes reformas políticas, econômicas e sociais. Como consequência, já de início instaurou um Ministério que teria a incumbência de tratar de assuntos ligados à educação e saúde, que foi entregue ao competente Francisco Campos.[33]

Bastos explica:

> A reforma de 1931, de Francisco Campos teve uma importância epistemológica muito grande para os advogados brasileiros. Francisco Campos admitia que o conhecimento jurídico não é exclusivamente verborrágico, bacharelesco, de natureza retrógrada e verbal, mas, como tantos outros ramos do conhecimento, é um conhecimento de natureza científica.[34]

Francisco Campos foi um importante reformador do ensino de direito, que não contribuiu somente para modificações nesta área, mas para a mais profunda reforma da educação do Brasil.[35]

---

[30] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979.p.25.
[31] *Ibid.,* p.26.
[32] *Ibid.,* p.27-28.
[33] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasi. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979. p.30.
[34] BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *In*: **Ensino jurídico OAB: 170** anos de cursos jurídicos no Brasil. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Brasília, 1997. p.41-42.
[35] *Ibid.,* p.41.

Venâncio Filho continua a explicar o núcleo do pensamento de Francisco Campos:

> Prevendo nessa estrutura universitária como núcleo central a faculdade de filosofia, ciências e letras, deu-se conta claramente Francisco Campos que se os estudos de cultura geral e de pesquisa desinteressada ficariam entregues a essa nova unidade, a faculdade de direito, necessariamente, teria que assumir um caráter nitidamente profissionalizante.[36]

Assim, este pensamento de Campos culminou no desdobramento do curso de direito em dois, o curso de bacharelado e o de doutorado, como explica Bastos: "Às reformas de graduação (bacharelado) Francisco Campos acrescentou a criação curricular do doutorado em direito no Brasil."[37]

A base do raciocínio do Professor Francisco Campos é explicada por Bastos:

> Francisco Campos [...] acreditava que o ensino do Direito deveria abandonar os parâmetros românicos e também aquela crença na determinação naturalista ou jusnaturalista, procurando aproximar-se de novas áreas do conhecimento, especialmente da economia, do comércio e da teoria política. [...] Com sua reforma, Francisco Campos eliminou o ensino do Direito Romano e do Direito Natural do currículo do bacharelado em direito e introduziu a disciplina Introdução à Ciência do Direito.[38]

Pode-se dizer que este professor foi notavelmente o maior influenciador do ensino no geral, e principalmente do ensino jurídico neste período. Resumidamente, o marco histórico para o ensino jurídico na década de 30 e nas seguintes, até a ditadura militar, foi a Reforma de Francisco Campos, bem como a divisão do curso de direito em bacharelado e doutorado.

6 O PERÍODO MILITAR E O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

A Ditadura Militar também trouxe mudanças no ensino jurídico no Brasil, entretanto, não foram mudanças positivas. Conde aduz que o Brasil enfrentava, durante os anos 60, uma imensa crise generalizada, envolvendo tanto questões sociais, como econômicas e políticas.[39]

Em meio a esta crise, em 1962, foi instituída a Lei de diretrizes e bases que criou o Conselho Federal de Educação, e lhe concedeu, dentre outras incumbências, a de estabelecer um currículo mínimo para os cursos jurídicos.

Nesse contexto, Conde afirma que, os rumos do desenvolvimento precisavam então ser definidos no país, o que foi se deu pela força em 1964, pois o regime militar

---

[36] VENÂNCIO FILHO, *op. cit.*, p.30.
[37] BASTOS, *op. cit.*, p.44.
[38] BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *In*: **Ensino jurídico OAB: 170** anos de cursos jurídicos no Brasil. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Brasília, 1997. p.42.
[39] CONDE, Fabio Rodrigo. **O ensino jurídico no Brasil durante o regime militar**. 2007. Disponível em: < http://www.univercidade.br/pesqcient/pdf/2007/educ_ensino.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.2.

optou pelo aproveitamento do capital estrangeiro e acabou com o idealismo do "nacional-desenvolvimentismo" que começava a se instalar no país.[40]

Continua Conde:

> Ao tomar o poder pela força, o governo militar extermina com a capacidade de crítica e participação do povo brasileiro. Por meio de sucessivos presidentes militares, o Executivo fica extremamente forte e, com a cassação dos direitos políticos o Legislativo fica totalmente fragilizado. O Governo passa a ser denominado de "o Governo com um Poder e duas Fraquezas", referindo-se ao comando nítido do Poder Executivo sobre os demais.[41]

O que se observou claramente, é que o governo não queria um povo com educação, o que não difere muito da realidade atual. No entanto, durante a Ditadura Militar, esta situação agravou-se, mormente porque os militares tinham medo de alguma reação negativa por parte do povo, então simplesmente tentou exterminar com as disciplinas que poderiam desenvolver a capacidade crítica da população.

Neste contexto, nasce um Super Poder Executivo, em detrimento da fragilização do legislativo e do judiciário. Esta situação fez com que houvesse

> [...] um enorme aumento nos índices de miserabilidade do país, pois o modelo econômico posto em prática era concentrador de renda. [...] ocorre um imenso êxodo rural e as cidades não têm condições de acolher a todos de forma condigna.[42]

Nessa redefinição, torna-se nítida a necessidade de se abafar o poder de decisão da população. Inclusive, esta redefinição política fatalmente desemboca na educação, mormente porque é necessário cessar o protesto social e grande parte os manifestantes que emanavam dos órgãos representativos estudantis.[43]

Porém, as medidas visando alijar a opinião social não foram tomadas logo no início da implementação deste regime. Conde acredita que houve dois grandes períodos de atenção à educação.[44]

No primeiro período, o governo não observa a educação como fator de desenvolvimento, pois a atenção estava voltada à recuperação econômica. Sendo assim, poucas medidas tomou com o intuito de modificar o ensino. No entanto, no segundo período, foi um desdobramento natural do primeiro, no qual buscou-se adaptar o sistema de ensino ao perfil econômico adotado.[45]

Assim, surgiu o Plano Nacional de Desenvolvimento, tendo a educação como uma área prioritária, buscando-se a capacitação profissional, que inicialmente nascera com uma intenção boa.

Ocorre que, segundo Conde, concomitantemente a isso, umas séries de medidas autoritárias e desumanas foram tomadas com a finalidade de coagir a população a não pensar e não agir contrariamente ao governo. Na maioria dos casos, a verdadeira

---

[40] *Ibid.*, p.2.
[41] CONDE, Fabio Rodrigo. **O ensino jurídico no Brasil durante o regime militar**. 2007. Disponível em: < http://www.univercidade.br/pesqcient/pdf/2007/educ_ensino.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.2.
[42] *Ibid.*, p.2.
[43] *Ibid.*, p.3.
[44] *Ibid.*, p.3.
[45] *Ibid.*, p.3.

educação, aquela que provoca mudança de comportamento, era sinônima de subversão. Assim, pensar era transgressão e só restava à sociedade, não pensar se não quisesse ser punida.[46]

Martinez acrescenta:

> O autoritarismo estatal vigente no Golpe Militar de 1964 veio a direcionar as possibilidades de alteração na estrutura dos cursos de Direito. Não havia mais espaço para a "Escola Nova" na esfera política de influência. O momento era da valorização do tecnicismo. Essa tendência foi confirmada com o estabelecimento dos Acordos MEC/USAID, embasando a reforma educacional de 1968.[47]

Dessa forma, Bove afirma que, foram os estudantes tolhidos da busca da necessária cognição política e cultural, porquanto o Governo, então autoritário, afastou dos programas das instituições de ensino as matérias que versavam sobre filosofia e política, com o objetivo de obstar o conhecimento de modelos espelhados nos sistemas democráticos mundiais.[48]

Foi neste período também que foi instituída a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Esta lei criou o Conselho Federal de Educação e concedeu-lhe, dentre outras atribuições, a de fixar um currículo mínimo dos cursos de direito. Entretanto, afirma Venâncio Filho, que "o curriculum fixado em 1962, e o próprio parecer que o estabelece [...] manteve-se fiel à tradição do ensino jurídico, observando a sistemática adotada há mais de cem anos"[49].

Bove explana que a implementação do currículo mínimo se deu em 1962, pelo Parecer n. 215 do Conselho Federal de Educação, uma vez que, até aquele momento, todos os currículos impostos haviam sido os plenos.[50]

Continua a explicar o autor, que, houve um sério problema com a implementação deste currículo mínimo. Isso porque ele tornou-se, com o tempo, um currículo máximo e a alteração não trouxe nenhuma mudança de grande relevância para o ensino jurídico. Por outro lado, as matérias eleitas demonstraram a manutenção da tendência de transformar o curso de Direito em um mero curso formador de técnicos do Direito.[51]

Em outras palavras, a lei de diretrizes e bases criou um currículo fixo, que não modificou o ensino jurídico de forma significativa.

Apesar disto, o número de faculdades começou a aumentar, conforme aduz Martinez:

---

[46] CONDE, Fabio Rodrigo. **O ensino jurídico no Brasil durante o regime militar**. 2007. Disponível em: < http://www.univercidade.br/pesqcient/pdf/2007/educ_ensino.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.3-4.

[47] MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no brasil**. Disponível em: < http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.9.

[48] BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014.p.22.

[49] VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasil. *In:* **Encontros da UnB:** ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979.p.31-31.

[50] BOVE, *op. cit.*, p.10.

[51] BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014. p.14.

> A meta voltava-se para o atendimento do crescimento econômico financiado externamente. Requeriam-se novos técnicos para o suporte do "milagre brasileiro" e novamente o número de vagas estava à frente de metas educacionais qualitativas. Das 61 faculdades existentes no ano de 1964, houve um salto para 122 em uma década.[52]

Nesse contexto, Bove afirma ainda que, "outrossim, nas décadas de 1950 a 1970, foram criadas Universidades Federais, uma em cada Estado, além de outras estaduais, municipais e particulares, inquinadas pelos mesmos empeços"[53].

Dessa forma, percebe-se que, apesar das tentativas, como a lei de diretrizes, e do regime militar, a educação jurídica caminhou a passos lentos nesta época, e em alguns momentos, até pode-se afirmar que "deu passos para trás".

7 PERÍODO PÓS REGIME MILITAR – ANOS 70

Como consequência da aprovação da lei de diretrizes e bases, as faculdades começaram a se disseminar pelo Brasil. Ademais, a partir dos anos de 1970, o número de matrículas consequentemente elevou-se sobremaneira, graças à maior concentração urbana da população e a exigência de melhor qualificação de mão de obra e de serviços que se asseverou.[54]

Dessa forma, impossibilitado o Governo de atender à demanda crescente, criou-se, obliquamente, facilidades com o intuito de incentivar a iniciativa privada para que a mesma pudesse expandir sua rede de escolas, sendo que milhares de cursos novos se espalharam por todo o território nacional.[55]

Rodrigues acrescenta:

> As únicas mudanças marcantes em relação ao período de sua criação foram: a) a proliferação dos cursos e consequente acesso a eles por uma classe média; b) a fortificação da substituição do paradigma jusnaturalista vigente no início do funcionamento dos cursos pelo paradigma positivista; e c) a tentativa de transformá-lo em curso estritamente profissionalizante, com a redução para não falar em quase eliminação, das cadeiras de cunho humanista e de cultura geral substituídas por cadeiras voltadas para a atividade técnica do advogado no foro.[56]

Bove continua e afirma que:

> O resultado de toda essa expansão caótica é o profundo desprendimento existente entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior, a primeira editada em 20 de dezembro de 1961,

---

[52] MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no brasil**. Disponível em: < http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.10.
[53] BOVE, *op.cit.*, p.10.
[54] BOVE, *op. cit.*, p.10.
[55] BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014. p.10.
[56] RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder**. Editora Acadêmica: São Paulo, 1988. p.25.

> sob o n. 4024, rica em sugestões para um ensino qualificado, e a realidade depauperada.[57]

Com isso, houve a multiplicação espantosa das instituições privadas, voltadas, com exceções, à lucratividade rápida e fácil, sem muita preocupação com a qualidade de ensino.

Finalmente, Martinez afirma que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve campo democrático para transformações substanciais no ensino jurídico no país. E continua o autor: "Enfim, a liberdade de expressão abriu possibilidades ao amplo e livre debate sobre os problemas do ensino jurídico brasileiro, sobre a formação profissional tradicional do bacharel e sobre o Direito e a Justiça."[58]

O que acontece é que, desde 1988, o Brasil está vivendo uma verdadeira democracia. Há ainda resquícios do Regime Militar, porém nada que possua grande relevância e influência na forma de ensino atual.

Hoje em dia, pode-se dizer que, o ensino jurídico já evoluiu muito desde seus primórdios, apesar de que, a maioria dos autores concordam que, ele se estabeleceu de forma tardia no país.

No entanto, ainda requer sejam feitas melhoras e reformas. Ocorre que, na opinião de Bove, "a pressão exercida pelas entidades particulares, no sentido de manter os cursos como estão, tem sido fator de entrave para uma reforma ampla que, a todo ver, felizmente está em passos largos, a caminhar por outra seara [...]"[59].

Isso porque, desde meados dos anos 70 até o momento atual, não houve reformas significativas. Ademais, os questionamentos continuam semelhantes: qual é o perfil do profissional do direito que está sendo formado? Este perfil corresponde ao que a sociedade necessita e tem o padrão de qualidade exigido? Quais as mudanças que deveriam ser efetivadas, para alterar esse perfil, integrando o profissional egresso dos cursos de direito na sociedade moderna, com diferentes anseios e que se modifica na velocidade da luz? Estaria o formando à altura de desempenhar as atividades esperadas pela sociedade?

Estas são questões difíceis de se responder. O que se sabe é que o ensino no Brasil se deu de forma tardia pelo medo que Portugal possuía de criar uma consciência crítica no povo da então colônia, Brasil. Isto, juntamente com a cultura estabelecida no país, a falta de interesse pelo estudo, trouxeram prejuízos inestimáveis para a educação no país, que, mesmo tendo evoluído com as reformas, ainda precisa de ajustes.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste estudo era analisar a implementação do ensino jurídico no Brasil, como ela foi feita, quando, que consequências ela trouxe para o país.

O que se percebeu foi que, comparativamente à outras colônias, como as espanholas, por exemplo, o ensino jurídico no Brasil foi instaurado de forma tardia, o que trouxe consequências graves para a educação, que refletem até os tempos atuais.

---

[57] BOVE, *op. cit.*,p.10.

[58] MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no brasil**. Disponível em: < http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014. p.11.

[59] BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014. p.23.

Isso porque, nos primórdios, não se pensava que o ensino era essencial, não haviam professores qualificados, e muito menos uma conscientização e vontade por parte dos alunos.

Durante o decorrer da história, houve reformas significativas, como a Reforma de Benjamin Constant, de Francisco Campos, que trouxeram benefícios visíveis ao ensino jurídico e às Universidades brasileiras.

Entretanto, no período militar houve uma retroação no ensino, à medida que foram retiradas das grades disciplinas que estimulavam o "pensar" da população.

Após este período, surge a primeira lei de diretrizes e bases da educação para tentar voltar a situação ao normal e também melhorá-la. Ocorre que, juntamente com esta lei, houve grande incentivo para a iniciativa privada, que começou a instalar inúmeras universidades Brasil afora. E isto desembocou no início dos problemas de educação em massa e sem qualidade que se observa atualmente.

9 REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas – uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. *In*: **Ensino jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil.** Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: Brasília, 1997.

BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **A história do ensino do direito no brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf >. Acesso dia: 13/05/2014.

BOVE, Luiz Antônio. Uma visão histórica do ensino jurídico no brasil. *In*: **Revista do Curso de Direito**, Vol. 3, Nº 3 (2006). Disponível em: < https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/508 >. Acesso dia: 13/05/2014.

CONDE, Fabio Rodrigo. **O ensino jurídico no Brasil durante o regime militar**. 2007. Disponível em: < http://www.univercidade.br/pesqcient/pdf/2007/educ_ensino.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.** Disponível em: < http://www.fundaj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2858&Itemid=866>. Acesso dia: 14/05/2014.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no brasil**. Disponível em: < http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>. Acesso dia: 13/05/2014.

OLIVEIRA, Marcelo Sales Santiago. **Clóvis Beviláqua, sua vida e sua obra em breves passagens.** Disponível em: < http://jus.com.br/artigos/17405/clovis-bevilaqua-sua-vida-e-sua-obra-em-breves-passagens>. Acesso dia: 14/05/2014.

PLANALTO. **Biografia do Visconde de Cachoeira.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/panteao/Dados_biograficos.htm>. Acesso dia: 14/05/2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder**. Editora Acadêmica: São Paulo, 1988.

Artigo recebido em: 14.05.2015
Avaliado em: 28.06.2015
Aceito para publicação em: 01.07.2015